



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 3671/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1929/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE O COMPATILHAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E OU VIGILÂNCIA PRIVADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 1929/2023), apresentado pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que “dispõe sobre o compatilhamento de câmeras de segurança e ou vigilância privada com a Prefeitura Municipal de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre o compatilhamento de câmeras de segurança e ou vigilância privada com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“(…)

A presente propositura irá possibilitar que as forças de segurança maximizem suas operações de forma efetiva na preservação da integridade do patrimônio público, privado e do cidadão, bem como a prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa de contravenções e/ou ilícitos penais, ou auxílio na comprovação da materialidade destes.

(...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legistar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, em suas palavras:

“(...)

Neste ponto, frisa-se que a cessão das imagens não traz quaisquer encargos ao Município, devendo a efetiva captação, utilização, tratamento de dados e informações provenientes das imagens respeitar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, e o contido na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018

(...).”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 1929/2023.

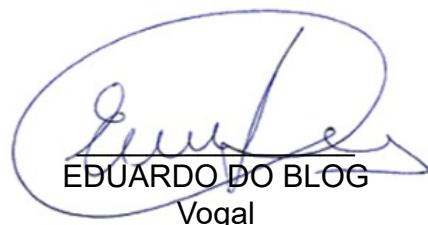
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 1929/2023.**
Sala das Comissões em 10 de Maio de 2023

OCTAVIO S. C. DP Pav/4

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vogal